

**CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM
PARTICULARES****Parte I - Disposições Gerais**

BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL), S.A., com sede na Av. da Liberdade n.º 222, Lisboa, com o capital social de 530.000.000,00€, titular do número de Pessoa Colectiva 502 593 687, registado sob o mesmo número, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sujeito à supervisão do Banco de Portugal e intermediário financeiro registado junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sob o n.º 100, e sujeito à supervisão daquela entidade.

1. Condições, Legislação Aplicável e Língua

1.1. A abertura, a manutenção, a movimentação e o cancelamento de Contas de Depósito junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A. reger-se-ão pelo clausulado constante nas presentes Condições Gerais, pelas Condições Especiais a contratar e ainda pela Legislação em vigor e pelos usos Bancários aplicáveis.

1.2. As presentes Condições Gerais de Abertura de Conta serão emitidas em dois ou mais exemplares dependendo do número de Titulares (que poderão também ser designados doravante por Clientes) - sendo um dos exemplares destinado ao Banco e os restantes aos Titulares.

1.3. Previamente à Abertura de Conta foram disponibilizadas aos Titulares, as presentes Condições Gerais de Abertura de Conta e a(s) respectiva(s) Ficha(s) de Informação Normalizada.

1.4. As presentes condições gerais, bem como todas as comunicações entre o Banco e o Cliente ao abrigo das mesmas serão elaboradas em língua portuguesa, salvo acordo expresse entre as Partes para efeitos de utilização de língua diversa.

2. Assinaturas

2.1. A Abertura de qualquer Conta de Depósito junto desta Instituição, pressupõe o preenchimento de uma ficha contendo os "spécimens" e a identificação completa dos titulares e/ou seus representantes, identificação essa, que terá que ser comprovada mediante a apresentação e arquivo da documentação exigida pela Lei e pelas Normas Prudenciais em vigor em cada momento, sendo exigido aos representantes a necessária comprovação dos seus poderes mediante apresentação e arquivo das competentes procurações e/ou outra documentação legal exigível.

2.2. As assinaturas do(s) Titular(es) constantes na Ficha de Assinaturas serão válidas para qualquer tipo de Conta de Depósito, aberta em nome do(s) mencionado(s) titular(es), salvo se existir(em) por parte deste(s) instruções em contrário.

3. Natureza da Conta

Os montantes depositados na(s) conta(s) de depósito, poderão permanecer à ordem e/ou poderão ser aplicados em depósitos a prazo, ou em outras aplicações financeiras, devendo, nestes casos o(s) Titular(es) subscrever os competentes suportes jurídicos junto do BBVA.

4. Titularidade da Conta

4.1. As Contas de Depósito podem revestir a natureza de:

a) CONTAS SINGULARES - Contas constituídas em nome de uma só pessoa;

b) CONTAS SOLIDÁRIAS - Contas em que qualquer dos titulares poderá movimentar livremente sem autorização dos restantes, não sendo imputável ao BBVA qualquer responsabilidade pela entrega parcial ou total dos montantes em depósito;

c) CONTAS CONJUNTAS - Contas que se traduzem na constituição de um depósito colectivo em termos de conjunção, em que os valores depositados só podem ser movimentados, total ou parcialmente, com a intervenção ou com autorização de todos os titulares;

d) CONTAS MISTAS - São contas que apresentam simultaneamente vínculos parciais de solidariedade e de conjunção e cujas condições de movimentação devem ser previamente definidas por escrito por todos os titulares.

4.2. A natureza e condições de movimentação da Conta de Depósitos à Ordem são as que forem indicadas pelos seus Titulares aquando da abertura da mesma, sendo que, na sua falta de indicação, presume-se que a mesma é solidária.

4.3. A natureza e condições de movimentação da Conta de Depósitos a Prazo serão as mesmas da Conta de Depósitos à Ordem que lhe estiver associada, excepto se outras forem as indicadas pelo(s) depositante(s) aquando da sua constituição."

5. Condições de Movimentação

5.1. As Contas de Depósitos à Ordem podem ser movimentadas pelos seus titulares e/ou por representantes devidamente habilitados, através de:

a) Cheques;

- b) Ordens de Pagamento;
- c) Cartão de Débito ou de Crédito BBVA;
- d) Outros meios de pagamento desde que permitidos pelo BBVA;

5.2. Os depósitos de cheques ou de quaisquer outros valores, excepto numerário, ficam sujeitos à condição suspensiva de efectiva cobrança. O BBVA atribuirá aos créditos, a data-valor que lhe seja permitida por lei ou disposição administrativa.

5.3. Se a Conta de Depósitos não se encontrar provida com saldo suficiente para que nela seja lançado qualquer movimento a débito, o BBVA fica autorizado a debitar esse montante em qualquer outra conta de Depósito pertencente a qualquer um dos Titulares.

5.4. Caso não exista provisão em qualquer conta de depósito do(s) Titular(es) e, o BBVA entenda autorizar o pagamento, o descoberto passará a vencer juros à taxa mais alta praticada pelo BBVA para operações activas, acrescidos das sobretaxas devidas e competentes impostos, sem prejuízo do titular diligenciar a regularização imediata de tal descoberto.

6. Cheques

6.1. O BBVA poderá fornecer módulos de cheques para efeitos de movimentação da Conta de Depósitos, ficando o(s) Titular(es) obrigado(s), aquando do encerramento da mesma e na situação prevista no ponto 20 "infra", a devolver todos os cheques não utilizados, para destruição, ficando o BBVA isento de quaisquer responsabilidades pelas consequências da omissão desse dever por parte do(s) Titular(es).

6.2. Os módulos de cheques fornecidos poderão ter data-limite de validade, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos ao BBVA, a qual poderá ser de "6 meses" ou "12 meses".

6.3. A crescer ao exposto poderão ainda os módulos de cheque não apresentarem data-limite de validade, conforme decisão prévia do BBVA.

6.4. O(s) Titular(es) da Conta de Depósitos reconhece(m) a faculdade do BBVA de, se assim entender, proceder ao pagamento de qualquer cheque que eventualmente seja emitido posteriormente ao termo do seu prazo de validade, desde que apresentado nos termos e prazos previstos na Lei Uniforme Relativa ao Cheque (LURC).

6.5. O BBVA reserva-se o direito de não fornecer cheques em nome do(s) titular(es) da Conta.

6.6. Caso os módulos de cheques sejam remetidos - a solicitação do(s) Titular(es) da Conta - pelo correio para o endereço constante nos registos do Banco, o BBVA declina qualquer responsabilidade pelo seu extravio ou utilização abusiva.

6.7. O(s) Titular(es) da Conta de Depósitos obrigam-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe(s) forem facultados e assumem a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtracção ou uso ilegítimo dos mesmos, no caso de não avisar(em) o BBVA atempadamente, por forma a evitar qualquer pagamento indevido.

6.8. O(s) Titular(es) toma(m) conhecimento, nos termos e para os efeitos do previsto no nº2. do artigo 13º-A do Decreto Lei nº 454/91 de 28 de Dezembro, introduzido pelo Decreto Lei nº 316/97 de 19 de Novembro, de que o BBVA terá de fornecer, quando tal lhe for solicitado pelas autoridades judiciárias competentes, todos os elementos necessários para a prova do motivo do não pagamento de um cheque, conforme o previsto no nº 1. do supra citado artigo.

7. Operações Activas

7.1. Para efectivação do pagamento de responsabilidades de crédito assumidas para com o BBVA por qualquer um dos Titulares da Conta de Depósitos, seja a que título for, o BBVA reserva-se o direito de debitar quaisquer contas que os devedores sejam titulares ou co-titulares, independentemente dos pressupostos de compensação legal.

7.2. O BBVA reserva-se, igualmente, o direito de retenção de saldos relativos a aplicações financeiras do(s) Titular(es), por quaisquer créditos que detenha sobre qualquer um deles.

8. Efeitos não cobrados no vencimento

O BBVA reserva-se o direito de debitar na Conta os efeitos aceites por qualquer um dos Titulares, domiciliados ou não nessa conta, bem assim como as despesas e demais encargos, desde que não receba instruções escritas em contrário.

9. Estornos

Os titulares expressamente reconhecem o direito do BBVA em estornar/corrigir quaisquer movimentos efectuados, nomeadamente, em caso de erro ou lapso, e, ainda, nas demais circunstâncias em que tal estorno se justifique, sendo este efectuado com data valor do movimento originário.

10. Extractos

10.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 24. infra, relativamente a operações de pagamento, o BBVA emitirá e enviará extractos ao titular mensalmente, excepto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa.

10.2. Eventuais reclamações deverão ser apresentadas no prazo máximo de quinze dias após o envio do respectivo extracto. Findo tal prazo o BBVA considerará os extractos aceites pelo titular.

11. Correspondência

11.1. O titular deverá informar imediatamente o Banco sempre que ocorra qualquer alteração a nível dos respectivos elementos de identificação ou da sua situação jurídica, nomeadamente sempre que ocorra substituição de representantes legais ou voluntários, alteração de nome, assinatura, profissão, entidade patronal, cargo público, domicílio, etc.

11.2. As comunicações do BBVA são consideradas correctamente feitas sempre que enviadas para o último domicílio indicado pelo titular.

11.3. O BBVA não assume a responsabilidade pelos atrasos e outras dificuldades causadas pela utilização do correio, ou outro meio de comunicação.

12. Despesas de Manutenção

O(s) Titular(es) da Conta de Depósitos reconhecem expressamente o direito do BBVA em proceder ao débito em conta de importâncias relativas a despesas de manutenção e/ou comissões, as quais são afixadas em preçário acessível aos Titulares em qualquer Agência do BBVA.

13. Comissões, Portes, Encargos e Impostos

13.1. O titular autoriza, desde já, o BBVA a debitar as importâncias correspondentes às comissões, portes, encargos e impostos referentes à Conta de Depósitos e seus movimentos.

13.2. O Banco tem disponível o preçário, em cada momento em vigor, com a estrutura de encargos e a discriminação dos montantes, o qual se encontra permanentemente disponível nas Agências bancárias e no sítio da Internet do Banco, podendo, a todo o tempo, ser disponibilizado gratuitamente pelo Banco ao Cliente, a seu pedido (o "Preçário").

14. Remuneração, Taxas de juro e Câmbios

14.1. A remuneração da(s) Conta(s) de Depósitos e respectiva periodicidade de pagamento será a que se encontrar em vigor para a generalidade dos depósitos de acordo com o seu tipo.

14.2. O Banco poderá utilizar taxas de juro e de câmbio de referência, sem prejuízo da possibilidade de negociação directa entre o Banco e o Cliente da taxa de juro ou da taxa de câmbio a aplicar a Operações de Pagamento.

14.3. Sendo aplicável uma taxa de juro ou de câmbio de referência, o Banco prestará ao Cliente informação relevante quanto ao método de cálculo do juro efectivo, bem como a data relevante e o índice ou a base para a determinação dessa taxa de juro ou de câmbio de referência.

14.4. Sem prejuízo do disposto no ponto 15. infra, as partes acordam na aplicação imediata e sem pré-aviso das alterações às taxas de juro e de câmbio de referência acordadas.

15. Alterações das Taxas de Juros, Comissões e outros encargos

15.1. O BBVA reserva-se o direito de modificar as taxas de juro, as comissões e outros encargos, contratados à data da abertura da conta, nomeadamente, se as condições dos mercados financeiros e monetários ou as directrizes das autoridades competentes assim o impuserem, mediante um aviso prévio de 60 dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sendo as alterações consideradas aceites se não forem impugnadas, por escrito, até à data de início da sua aplicação.

15.2. Caso ocorra o disposto no número anterior, será efectuada a competente afixação nos Balcões do BBVA.

16. Vigência, Cessação das Condições Gerais e Cancelamento da(s) Conta(s)

16.1. As presentes Condições Gerais vigoram por prazo indeterminado, sem prejuízo de qualquer das partes as poder denunciar, sem necessidade de causa fundamentada, mediante um pré-aviso, sobre a data pretendida para a produção de efeitos, de:

i) um mês, tratando-se do Cliente;

ii) dois meses, tratando-se do Banco.

16.1.1. A denúncia produzida pelo Cliente não o exime da regularização de todas as responsabilidades resultantes de operações de activo que se encontrem em vigor.

16.2. O BBVA poderá, a todo o tempo - mediante pré-aviso - proceder ao cancelamento da(s) Conta(s) de Depósito, desde que o titular não respeite o conteúdo das presentes Clausulas, ou o especialmente convencionado entre as partes no que importa a montantes e forma de movimentação da(s) conta(s) em assunto.

16.3. Caso ocorra o previsto nos pontos anteriores, o(s) Titular(res) obrigam-se a proceder à entrega dos módulos de cheques em seu poder, bem como de quaisquer cartões de débito ou de crédito respeitante(s) a tal(is) conta(s).

17. Autorização

O Titular autoriza desde já o BBVA a consultar toda a informação a seu respeito, constante na base de dados do Serviço de Centralização de Responsabilidades de Crédito.

18. Fundo de Garantia de Depósitos

Os depósitos constituídos no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.

O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de EUR 100 000,00 por cada depositante.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. Esta informação representa um resumo do actual regime de Fundos de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Para informações complementares, consulte o endereço www.fgd.bportugal.pt.

19. Protecção de Dados Pessoais

19.1. Os dados pessoais do titular e seu(s) representante(s) serão introduzidos no ficheiro informático automatizado do BBVA, estando desde já, esta Instituição de Crédito autorizada a cruzar tal informação com a restante informação facultada pelo titular e seus(s) representante(s) ao BBVA, em virtude da abertura de contas ou da celebração de quaisquer outros contratos.

19.2. O titular e seu(s) representante(s) autoriza(m), igualmente, o BBVA a interconectar os seus dados pessoais com outras sociedades do Grupo BBVA ou ainda, com outras entidades que prestem serviços ao Banco - as quais ficarão sujeitas ao sigilo bancário nos termos da legislação em vigor - com o fim exclusivo de se assegurar o bom cumprimento dos contratos celebrados com o titular e seu(s) representante(s) e de proceder à sua inclusão nos programas de fidelização que possam estabelecer-se no futuro.

19.3. Ao titular e seu(s) representante(s) é reconhecido o direito de aceder aos dados pessoais sobre si constantes na base de dados do BBVA, bem como a solicitar a sua actualização/rectificação nos termos legais.

19.4. Será mantido o sigilo absoluto sobre toda e qualquer relação entre o BBVA e o titular, respeitando a legislação em vigor.

20. Alteração das Presentes Condições Gerais

20.1. O BBVA reserva-se o direito de alterar as presentes Condições Gerais, dando do facto conhecimento ao titular mediante aviso prévio de 60 dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, por carta ou qualquer outro meio idóneo, sendo as alterações consideradas aceites se não forem impugnadas, por escrito, até à data de início da sua aplicação.

20.2. No caso de discordar das alterações propostas, o Cliente terá o direito de denunciar as presentes Condições Gerais, imediatamente e sem encargos, antes da data proposta para a aplicação dessas alterações.

20.2.1. Em caso de denúncia das presentes condições gerais, os encargos regularmente facturados pela prestação de serviços de pagamento são apenas devidos pelo Cliente na parte proporcional ao período decorrido até à data de termo de vigência das presentes Condições Gerais. Se tais encargos forem pagos antecipadamente, devem ser restituídos na parte proporcional ao período ainda não decorrido. A presente disposição não prejudica o direito de compensação e retenção estabelecido nos termos gerais de direito.

21. Resolução de litígios e procedimentos de reclamação

21.1. Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente clausulado, serão competentes os foros das Comarcas de Lisboa, Porto, e do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

21.2. Na eventualidade de o Cliente pretender apresentar uma reclamação sobre acordos, actos, termos e condições ou sobre qualquer outro assunto ou serviço prestado pelo Banco poderá fazê-lo pessoalmente, por escrito (carta, fax, email) ou pelo telefone.

21.3. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, em caso de reclamação e reparação de litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância fundados no incumprimento, pelo Banco, das condições e dos requisitos de informação aplicáveis aos serviços de pagamento, bem como dos direitos e obrigações relativas à prestação e utilização de serviços de pagamento, constantes da legislação aplicável, o Banco disponibiliza ao Cliente o acesso a entidades às quais haja aderido e que se encontrem registadas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo instituído pelo Decreto-Lei n.º 146/99, de 4 de Maio.

21.4. Em caso de litígio transfronteiriço, o Banco procurará encaminhar o diferendo para uma das entidades referidas no ponto anterior, habilitada a dirimir tal tipo de conflitos.

21.5. O Banco no exercício da sua actividade e na qualidade de instituição de crédito está registado e sujeito à supervisão do Banco de Portugal.

21.6. Poderão ser obtidas informações adicionais juntos de qualquer Agência do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) S.A., ou através da Linha BBVA (800 208 208).

Parte II - Operações e serviços de pagamento

22. Definições

Os termos e as expressões utilizadas no presente Acordo iniciadas por letra maiúscula terão o significado a seguir enunciado:

“Dia Útil”: dia em que o Banco, na qualidade de prestador do serviço de pagamento do ordenante ou do beneficiário, envolvido na execução de uma Operação de Pagamento se encontra aberto e em funcionamento para a execução de uma Operação de Pagamento;

“Identificador Único”: a combinação de letras, números ou símbolos especificada ao Cliente pelo Banco (como, por exemplo, o Número de Identificação Bancária (NIB), o número da conta associada ou o IBAN, bem como o o BIC - *Bank identifier Code* e o código SWIFT), que o Cliente deve fornecer para identificar inequivocamente o beneficiário da Ordem de Pagamento e a respectiva conta de pagamento, tendo em vista uma Operação de Pagamento;

“Instrumento de Pagamento”: qualquer dispositivo personalizado ou conjunto de procedimentos acordados entre o Banco e o Cliente e a que o Cliente recorra para emitir uma ordem de pagamento;

“Ordem de Pagamento”: qualquer instrução dada pelo Cliente ao Banco requerendo a execução de uma Operação de Pagamento.

“Momento-Limite”: a hora no final do Dia Útil para além da qual uma Ordem de Pagamento recebida pelo Banco é considerada como tendo sido recebida no dia útil seguinte, a qual poderá variar em função do tipo de Operação de Pagamento e do canal de utilização, sendo divulgada, a todo o momento, pelo Banco ao Cliente.

“Operação de Pagamento”: o acto, praticado pelo Cliente, na qualidade de ordenante ou de beneficiário, de depositar, transferir ou levantar fundos, independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o ordenante e o beneficiário.

23. Âmbito de aplicação

23.1. A presente parte é aplicável aos seguintes serviços de pagamento:

- (i) serviços que permitam depositar ou levantar numerário numa conta de pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta;
- (ii) execução de Operações de Pagamento (incluindo aquelas cujos fundos são cobertos por uma linha de crédito), tais como débitos directos, a utilização de um cartão de pagamento ou dispositivo semelhante e transferências bancárias;
- (iii) a emissão ou aquisição de instrumentos de pagamento;
- (iv) o envio de fundos;
- (v) a execução de Operações de Pagamento em que o consentimento do Cliente para a execução de uma Operação de Pagamento é comunicado através de dispositivos de telecomunicações, digitais ou informáticos e o pagamento é efectuado ao operador da rede ou do sistema de telecomunicações ou informático, agindo o Banco, exclusivamente, como intermediário entre o Cliente e o fornecedor dos bens e serviços.

23.2. Territorialidade: Com excepção do ponto 33.4 das presentes Condições Gerais relativa à data-valor e à disponibilidade dos fundos, a presente parte é apenas aplicável quando o prestador de serviços do ordenante ou do beneficiário, conforme aplicável, esteja situado em Portugal ou noutro Estado-Membro da Comunidade Europeia ou quando o Banco seja o prestador de serviços único.

23.3. Exclusão: Salvo convenção entre o Banco e o Cliente, a presente parte não é aplicável aos serviços de pagamento que compreendam a realização de uma Operação de Pagamento: (i) realizada exclusivamente em numerário, sem passagem por uma conta de pagamento e intermediação do Banco, (ii) baseada em cheques, letras, livranças, talões, ordens postais e outros meios de pagamento em suporte de papel análogos, e (iii) relativa ou decorrente da prestação de serviços ligados a valores mobiliários ou de investimento.

23.4. Moeda: Com excepção dos pontos 33.1 e respectivos sub-pontos das presentes Condições Gerais relativa aos prazos de execução, e salvo convenção entre o Banco e o Cliente, a presente parte é apenas aplicável aos serviços de pagamento realizados em Euros ou na moeda de um Estado-Membro não pertencente à zona Euro.

23.5. Convenção e Usos de Mercado: Caso venham a prevalecer usos ou outras convenções de mercado, as mesmas poderão ser aplicadas pelo Banco, nos termos que vierem a ser definidos.

24. Operações de Pagamento Individuais

24.1. Depois de o montante de uma Operação de Pagamento individual ter sido debitado na Conta de Depósito à Ordem do Cliente, ou após a execução de uma Operação de Pagamento individual, conforme aplicável, o Banco fornecerá ao Cliente, as seguintes informações:

- a. Uma referência que permita ao Cliente identificar cada Operação de Pagamento e, se for caso disso, informações respeitantes ao ordenante ou ao beneficiário, conforme aplicável;
- b. O montante da Operação de Pagamento na moeda em que é debitado, ou creditado, conforme aplicável, na Conta de Depósito à Ordem do Cliente ou na moeda utilizada na Ordem de Pagamento;
- c. O montante de eventuais encargos da Operação de Pagamento e, se for caso disso, a respectiva discriminação, ou os juros que o Cliente deva pagar;
- d. Se for caso disso, a taxa de câmbio aplicada à Operação de Pagamento pelo Banco, bem como o montante da Operação de Pagamento após essa conversão monetária; e
- e. A data-valor do débito ou a data-valor do crédito, conforme aplicável.

25. Consentimento e Autorização

25.1. A Ordem de Pagamento será emitida pela forma acordada e será autorizada, pelo meio acordado com o Cliente. O Banco poderá, no seu juízo discricionário, recusar uma Ordem de Pagamento que não respeite a forma acordada ou caso o Cliente não tenha prestado o seu consentimento.

25.2. Na execução de uma Ordem de Pagamento, o Banco apenas estará vinculado pelo Identificador Único do beneficiário, apesar de poderem ser prestadas informações adicionais.

25.3. O consentimento deve ser prestado pelo Cliente previamente à execução da operação, salvo se for acordado entre o Cliente e o Banco que o mesmo seja prestado em momento posterior.

26. Limites de Despesas para a Utilização de Instrumentos de Pagamento

Mediante acordo entre o Cliente e o Banco, poderá ser estabelecido um limite máximo de despesas para a utilização de cada Instrumento de Pagamento.

27. Bloqueio de Instrumentos de Pagamento

27.1. O Banco reserva-se o direito de bloquear um Instrumento de Pagamento por motivos objectivamente fundamentados, que se relacionem com:

- a. A segurança do Instrumento de Pagamento;
- b. A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; ou
- c. O aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um Instrumento de Pagamento com uma linha de crédito associada.

27.2. Nestes casos, o Banco procurará informar o Cliente do bloqueio do Instrumento de Pagamento e da respectiva justificação, se possível, antes de bloquear o Instrumento de Pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

27.3 Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco procederá ao desbloqueio do Instrumento de Pagamento ou à sua substituição por um novo.

28. Obrigações do Cliente Associadas a Instrumentos de Pagamento

28.1 O Cliente com direito a utilizar um Instrumento de Pagamento assume perante o Banco as seguintes obrigações:

- a. Utilizar o Instrumento de Pagamento de acordo com as condições que regem a sua emissão e utilização. Para este efeito, o Cliente deve tomar todas as medidas razoáveis, em especial ao receber um Instrumento de Pagamento, para preservar a eficácia dos seus dispositivos de segurança personalizados (designadamente os códigos de acesso, tais como o PIN, a password ou os dados do utilizador), de modo a impedir qualquer utilização não autorizada; e
- b. Comunicar sem atrasos injustificados ao Banco, logo que deles tenha conhecimento:
 - i) a perda, roubo, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Instrumento de Pagamento ou dos meios que possibilitam a sua utilização, facto do qual deverá igualmente dar conhecimento às autoridades policiais;
 - ii) erros ou irregularidades nos registos contabilísticos ou registo de qualquer operação que não tenha autorizado na sua Conta de Depósito à Ordem associada.

28.2 Para efeitos deste Ponto, o titular poderá contactar o Banco vinte e quatro horas por dia, através do número de telefone ou do número de telefax indicados.

28.3 Sendo a comunicação efectuada por telefone serão igualmente aplicáveis, em especial quanto às condições de identificação do titular e à validade da comunicação, as condições que regem as comunicações por via telefónica, em cada momento prevalecentes entre as partes, em especial nos termos previstos para o uso da Linha BBVA.

29. Operações de Pagamento Não Autorizadas

29.1 Condições de Exercício do Direito à Rectificação

O Cliente tem o direito de solicitar a rectificação por parte do Banco se, após ter tomado conhecimento de uma Operação de Pagamento não autorizada ou incorrectamente executada susceptível de originar uma reclamação, comunicar o facto ao Banco, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito.

29.2 Rectificação

A rectificação de uma Operação de Pagamento não autorizada ou incorrectamente executada ocorrerá nos termos das condições legais e contratualmente estabelecidas em matéria de repartição de responsabilidade entre o Cliente e o Banco.

29.3 Responsabilidade do Cliente

29.3.1 No caso de Operações de Pagamento não autorizadas resultantes de perda, roubo ou da apropriação abusiva de Instrumento de Pagamento com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Cliente, o Cliente suporta as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao Instrumento de Pagamento, até ao máximo de € 150 (cento e cinquenta euros).

29.3.2 O Cliente suporta todas as perdas resultantes de Operações de Pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a actuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das suas obrigações previstas na lei e nas presentes Condições Gerais, caso em que não são aplicáveis os limites referidos no ponto anterior.

29.3.3 Havendo negligência grave do Cliente, as perdas resultantes de Operações de Pagamento não autorizadas serão suportadas pelo Cliente até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao Instrumento de Pagamento, ainda que superiores a € 150 (cento e cinquenta euros), dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do Instrumento de Pagamento e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.

29.3.4 Após ter procedido à notificação a que se refere a alínea b) do ponto 28.1 das presentes Condições Gerais, o Cliente não será responsável por quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de um Instrumento de Pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de actuação fraudulenta.

29.4 Responsabilidade do Banco

29.4.1. Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedentes, determinada a responsabilidade do Banco, deverá este proceder de imediato ao reembolso/reposição dos valores que se mostrarem devidos.

29.4.2. A responsabilidade do Banco cessa caso ocorra qualquer circunstância anormal ou inesperada, que cujos efeitos não possam ser evitados e que ocorra independentemente da vontade do Banco, que impeça ou ponha em causa o cumprimento cabal e pontual das obrigações do Banco ao abrigo das presentes condições gerais. Bem assim, o Banco não será responsável perante o Cliente ou terceiros se o não cumprimento cabal e pontual das suas obrigações ao abrigo das presentes condições gerais se fundar no cumprimento de obrigações legais a que esteja adstrito, nomeadamente relativas à prevenção do terrorismo e do branqueamento de capitais.

29.5. Operações de Pagamento Autorizadas

29.5.1. O Cliente tem direito ao reembolso integral, por parte do Banco, do montante resultante de uma Operação de Pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, caso estejam reunidas as seguintes condições:

- a. A autorização não especificar o montante exacto da Operação de Pagamento no momento em que a autorização foi concedida; e
- b. O montante da Operação de Pagamento exceder o montante que o ordenante poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior, nos termos das presentes Condições Gerais e nas circunstâncias específicas do caso.

29.5.2. Sem prejuízo do estabelecido na alínea b) do ponto anterior, o Cliente não poderá basear-se em razões relacionadas com a taxa de câmbio, caso tenha sido aplicada a taxa de câmbio de referência acordada com o Banco nos termos do ponto 14. das presentes Condições Gerais.

29.5.3. Sem prejuízo do estabelecido no ponto 29.5.1, o Cliente não terá direito ao reembolso, caso tenha comunicado directamente ao Banco o seu consentimento à execução da Operação de Pagamento e, se aplicável, caso o Banco ou o beneficiário tenham prestado ou disponibilizado ao Cliente informações sobre a futura Operação de Pagamento pela forma acordada, pelo menos quatro semanas antes da execução.

29.5.4. O Cliente tem direito a apresentar o pedido de reembolso, nos termos do ponto 29.5.1, durante um prazo de 8 (oito) semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados.

29.5.5. No prazo de dez Dias Úteis a contar a recepção do pedido de reembolso, o Banco procederá ao reembolso ou apresentará uma justificação para a sua recusa.

30. Momento de Recepção de uma Ordem de Pagamento

30.1 Para efeitos das presentes condições gerais, considera-se que o momento de recepção de uma Ordem de Pagamento é:

- a. O momento em que a Ordem de Pagamento transmitida pelo Cliente é recebida pelo Banco, caso esta tenha sido recebida antes do Momento-Limite acordado e num Dia Útil; ou
- b. O momento acordado entre o Banco e o Cliente para que tenha início a execução da Ordem de Pagamento.

30.2 As Ordens de Pagamento recebidas após o Momento-Limite acordado ou num dia que não seja um Dia Útil, consideram-se recebidas no Dia Útil seguinte.

31. Recusa

31.1 No caso de estarem reunidas todas as condições previstas nas presentes Condições Gerais, o Banco não pode recusar a execução de uma Ordem de Pagamento autorizada, independentemente de ter sido emitida pelo Cliente ou pelo beneficiário ou através dele, salvo disposição legal em contrário.

31.2 Não estando reunidas todas as condições previstas nas presentes Condições Gerais, a eventual recusa de uma Ordem de Pagamento e, se possível, as razões inerentes à mesma e o procedimento a seguir para rectificar eventuais erros factuais que tenham conduzido a essa recusa devem ser notificados ao Cliente, salvo disposição legal em contrário.

31.3 O Banco fornecerá ou disponibilizará a notificação prevista no parágrafo anterior, pela forma acordada e o mais rapidamente possível, dentro dos prazos máximos de execução fixados no ponto 33.1 *infra* das presentes Condições Gerais.

31.4 Todos os encargos inerentes à notificação no caso de a recusa ser objectivamente justificada serão suportados pelo Cliente.

31.5 Uma Ordem de Pagamento cuja execução tenha sido recusada nos termos do ponto 33.5 será considerada como não recebida.

32. Irrevogabilidade

32.1 Salvo o disposto nos números 32.2 a 32.4 do presente ponto, uma Ordem de Pagamento não poderá ser revogada pelo Cliente após a sua recepção pelo Banco.

32.2 Caso uma operação seja iniciada pelo beneficiário ou através deste, o Cliente não poderá revogar a Ordem de Pagamento depois de ter comunicado ao beneficiário essa ordem ou o seu consentimento à execução da Operação de Pagamento.

32.3 No caso de débito directo e sem prejuízo dos direitos de reembolso, o Cliente poderá revogar a Ordem de Pagamento até ao final do Dia Útil anterior ao acordado para o débito dos fundos.

32.4 No caso previsto nos pontos 30.1 b) e 30.2 das presentes Condições Gerais, o Cliente poderá revogar a Ordem de Pagamento até ao final do Dia Útil anterior à data acordada.

32.5 Em caso de revogação de uma Ordem de Pagamento, o Banco cobrará ao Cliente os respectivos encargos.

33. Prazos de Execução e Data-valor

33.1 Prazos de execução

33.1.1 Quando o Banco receber uma Ordem de Pagamento para um pagamento na Comunidade Europeia, o Banco procederá ao crédito na conta do beneficiário junto da instituição de pagamento respectiva:

- a. Se a Ordem de Pagamento for electrónica e em Euros, até ao final do terceiro Dia Útil subsequente ao momento de recepção da Ordem de Pagamento;
- b. A partir do dia 1 de Janeiro de 2012, nos casos previstos na alínea anterior, até ao final do primeiro Dia Útil subsequente ao momento de recepção da Ordem de Pagamento;
- c. Caso a Ordem de Pagamento seja emitida em suporte de papel, os prazos previstos nas alíneas anteriores serão prorrogados por mais um Dia Útil;

33.1.2 Para pagamentos que requeiram uma conversão monetária entre o Euro e outra divisa de outro Estado-Membro não pertencente à zona Euro (e vice-versa) ou pagamentos fora da Comunidade Europeia, poderão ser aplicáveis diferentes prazos de execução, que, contudo, não poderão exceder o final do Quarto Dia Útil subsequente ao momento de recepção da Ordem de Pagamento. A pedido do Cliente, o Banco prestará informações adicionais relativas aos respectivos prazos de execução.

33.1.3 Actuando o Banco enquanto prestador de serviços do beneficiário, a data-valor será estabelecida e o montante da Operação de Pagamento disponibilizado na conta de pagamento do beneficiário após o momento de recepção dos fundos pelo Banco, segundo o previsto no ponto 33.4 das presentes Condições Gerais.

33.1.4 Tratando-se de pagamentos efectuados através do Sistema de Débitos Directos e actuando o Banco enquanto prestador de serviços do beneficiário, as ordens de pagamento emitidas pelo beneficiário ou através deste ao prestador de

serviços de pagamento do ordenante serão transmitidas dentro dos prazos acordados entre o beneficiário e o respectivo prestador de serviços de pagamento, por forma a permitir a liquidação, em relação aos débitos directos, na data de execução acordada.

33.2 Depósitos em Numerário numa Conta de Pagamento

Caso seja efectuado um depósito em numerário na conta de pagamento do Cliente junto do Banco e na moeda dessa conta de pagamento, o montante será disponibilizado imediatamente após o momento de recepção dos fundos e com data-valor coincidente com esse momento.

33.3 Operações de Pagamento Nacionais

33.3.1 Nas transferências internas, e entre contas sedeadas no Banco, o Banco procederá ao crédito da Conta do beneficiário no próprio dia em que recebeu a Ordem de Pagamento, sendo a data-valor e a data de disponibilização a do momento do crédito.

33.3.2 Nas transferências internas e caso o pagamento deva ser feito numa conta não sedeadada no Banco, o Banco procederá ao crédito junto da instituição da conta do beneficiário, até ao final do Dia Útil subsequente ao dia em que o Banco recebeu a Ordem de Pagamento. Caso a Ordem de Pagamento seja emitida em suporte de papel, o Banco poderá creditar a conta do beneficiário até ao final do segundo Dia Útil subsequente ao dia em que o Banco recebeu a Ordem de Pagamento.

33.3.3 Para o efeito do disposto no presente ponto, o momento de recepção da Ordem de Pagamento será determinado de acordo com o ponto 30 supra.

33.4 Data-valor e Disponibilidade dos Fundos

33.4.1 Actuando o Banco enquanto prestador de serviços do beneficiário:

a. A data-valor atribuída ao crédito na Conta de pagamento do Cliente será, no máximo, o Dia Útil em que o montante da Operação de Pagamento é creditado nessa conta de pagamento.

b. O montante da Operação de Pagamento ficará à disposição do Cliente imediatamente após ter sido creditado nessa conta de pagamento.

33.4.2 Actuando o Banco enquanto prestador de serviços do ordenante, a data-valor do débito na conta de pagamento do Cliente não poderá ser anterior ao momento em que o montante da Operação de Pagamento é debitado nessa conta de pagamento.

33.5 Responsabilidade do Banco pela Não Execução ou Execução Deficiente de Operações de Pagamento

33.5.1 O Banco será responsável pela correcta execução ou transmissão, conforme aplicável, da Ordem de Pagamento emitida pelo Cliente, bem como pelo tratamento da Operação de Pagamento nos termos do ponto 33.4.1 supra das presentes Condições Gerais, sem prejuízo do estabelecido no ponto 29. das presentes Condições Gerais e no ponto seguinte.

33.5.2 O Banco apenas será responsável pela execução de Operações de Pagamento em conformidade com o Identificado Único do beneficiário, ainda que possam ser prestadas informações adicionais.

33.5.3 Actuando o Banco na qualidade de prestador de serviços do ordenante e caso o Banco seja responsável, nos termos do ponto 33.5.1 supra, o Cliente terá direito ao reembolso, por parte do Banco, do montante da operação não executada ou incorrectamente executada e, se for caso disso, à reposição da conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da Operação de Pagamento.

33.5.4 Actuando o Banco na qualidade de prestador de serviços do beneficiário e caso o Banco seja responsável, nos termos do ponto 33.5.1 supra, o Cliente terá direito à retransmissão, por parte do Banco, da Ordem de Pagamento em questão ao prestador de serviços do ordenante.

33.5.5 Nos casos previstos no ponto anterior, o Cliente deverá fornecer ao Banco as informações que lhe sejam solicitadas por serem as mesmas necessárias à realização da retransmissão da Ordem de Pagamento, cooperando com o Banco para este efeito, designadamente através do reenvio dos seus dados.

33.5.6 Para além do estabelecido nos pontos anteriores, o Banco será, também, responsável perante o Cliente por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que o Cliente esteja sujeito em consequência da não execução ou execução incorrecta de uma Operação de Pagamento.

33.5.7 Independentemente da responsabilidade do Banco nos termos da presente cláusula, mediante solicitação do Cliente, o Banco obriga-se a desenvolver esforços para rastrear a Operação de Pagamento, notificando o Cliente dos resultados obtidos.

33.5.8 O Banco cobrará ao Cliente os encargos resultantes da recuperação de fundos de uma Operação de Pagamento executada de acordo com um Identificador Único incorrecto fornecido pelo Cliente.

34. Derrogação para Instrumentos de Pagamento de baixo valor e moeda electrónica

O Cliente e o Banco acordam na derrogação das presentes Condições Gerais para os Instrumentos de Pagamento que digam respeito a Operações de Pagamento individuais que não excedam €30 (trinta euros) ou que tenham um limite de despesas de €150 (cento e cinquenta euros) ou permitam armazenar fundos cujo montante nunca exceda €150 (cento e cinquenta euros), nos termos e com o alcance que lhes é conferido pela legislação em vigor.

Parte III - CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BANCA À DISTÂNCIA**35. Objecto**

35.1 A presente Parte regula os termos de disponibilização e utilização dos meios de acesso a serviços de banca à distância, nomeadamente do serviço de banca telefónica, a "Linha BBVA" e de Internet, o "BBVA.pt", BBVA Mobile e bem assim, os serviços adicionais que, em cada momento, o BBVA ponha à disposição dos clientes e que utilizem aqueles meios, tais como o serviço de "BBVA Consigo", "Correio Seguro" e outros que venham a ser criados ou que substituam aqueles.

35.2 A adesão dos clientes aos serviços adicionais que o BBVA ponha à sua disposição em cada momento, que venham a ser criados ou que substituam os ora existentes, estará sujeita às condições oportunamente comunicadas pelo BBVA que poderão implicar a subscrição de suportes contratuais e a sujeição às regras específicas nos mesmos estabelecidas.

35.3 O BBVA disponibiliza aos seus clientes a possibilidade de acederem, individualmente, aos serviços de banca à distância referidos no número anterior para efeitos de acesso a informação bancária, consulta de posição financeira e contratação de produtos e serviços financeiros que o Banco, em cada momento, preste conquanto tais clientes sejam titulares de uma conta DO e:

- a) sejam igualmente titulares de um "Código de utilizador", que contemple expressamente essa aptidão;
- b) ou a quem o Banco venha a permitir expressamente o acesso aos presentes serviços, por qualquer meio.

35.3.1 Os serviços BBVA.pt e BBVA Mobile, mediante as faculdades que lhes são inerentes e que dependem do tipo de dispositivo utilizado para o acesso (*Personal computer*, *tablets* ou telemóveis com capacidade para o efeito - BBVA Mobile) permitem ao Cliente a realização de operações relativas a produtos e serviços financeiros, bem como o acesso à sua informação bancária, incluindo os extractos referidos na Parte I destas condições gerais de abertura de conta.

35.3.2 Com o primeiro acesso ao serviço BBVA.pt será ativada a funcionalidade "Correspondência Digital", que permite a disponibilização de toda a informação bancária em formato digital, bem como o respectivo arquivo e impressão, substituindo-se o envio da mesma em suporte físico.

35.3.3 Caso o Cliente pretenda desactivar o serviço "Correspondência Digital", de modo a voltar a receber a sua informação bancária em formato papel, poderá fazê-lo através de uma das seguintes formas:

- através de ordem ao Gestor BBVA Consigo.
- numa Agência BBVA.
- através da Linha BBVA Cartões e Net.

35.4 O BBVA anuncia na sua página da Internet as funcionalidades que, em cada momento, cada um dos referidos meios põe à disposição dos clientes.

35.5 Adicionalmente, o BBVA disponibiliza ainda o Serviço de BBVA Consigo que consiste na disponibilização ao CLIENTE de um sistema de comunicações personalizado, para efeitos de contratação de produtos e serviços financeiros que o BBVA, em cada momento, disponibilize através do Serviço.

35.5.1 O serviço de BBVA Consigo é prestado por meios remotos, nomeadamente por comunicação telefónica entre o CLIENTE e o BBVA, sendo que, caso o CLIENTE pretenda efectuar contratação de produtos ou serviços financeiros, a mesma poderá ser feita directamente, por meios telemáticos mediante a utilização dos serviços de:

- a) Banca telefónica ("Linha BBVA") e respectivos Códigos de acesso referidos na Cláusula Segunda infra;
- b) Banca por Internet ("BBVA.pt"), utilizando a funcionalidade de "Correio Seguro", descrita no número 5 infra, que permitirá ao Cliente o acesso e utilização de um serviço de informação contida nos ficheiros do Banco.

35.5.2 A adesão ao serviço de "BBVA Consigo" ou a outros que venham a ser criados ou que o substituam, e que em cada momento o BBVA disponibilize, depende de declaração expressa do CLIENTE, que poderá ser dirigida ao BANCO:

- a) telefonicamente, ficando a mesma registada nos termos e para os efeitos do nº 42 infra e que, para todos os efeitos legais, terá o valor jurídico equiparado à assinatura do CLIENTE.
- b) ou mediante qualquer outro meio que o BANCO, em cada momento, disponibilize para o efeito.

35.6 O "Correio Seguro" é uma funcionalidade de correio electrónico, disponível na BBVA.pt que, na sequência de solicitação prévia do CLIENTE, permite o envio ao mesmo de documentos destinados à contratação de produtos ou serviços bancários, mediante a introdução de códigos secretos e pessoais do CLIENTE que terão o valor jurídico equiparado à assinatura do mesmo.

36 - Condições de Acesso

36.1 Constituem condições de acesso e requisitos prévios para que o Cliente aceda aos serviços de banca à distância:

- a) a receção por parte do BBVA do "Dossier / Pacote de contratação" constituído pela Ficha de Assinaturas, condições gerais de abertura de conta D.O, condições gerais de um cartão vinculado e as presentes condições gerais, devidamente assinado pelo Cliente, sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos prévios de legitimação e de contratação, os quais se encontram descritos no sítio www.bbva.pt.
- b) o envio posterior por parte do BBVA dos "PIN de Canais" associados ao Código de Utilizador, ou a outro meio que contemple esta aptidão, nos termos da alínea b) do nº 35.3 supra, que servirá de primeira identificação para o acesso aos serviços.

36.2 Sem prejuízo de o BBVA poder vir a definir outro método, o Cliente para aceder aos serviços de banca à distância, deverá utilizar uma identificação inequívoca, Código de Utilizador e os respectivos códigos ("PIN's) fornecidos que lhe serão remetidos após adesão aos serviços descritos na parte III destas condições gerais. O modo de utilização, personalização ou alteração dos códigos que permitam o acesso ou a realização de operações são os constantes do Anexo I a este contrato, sem prejuízo da sua comunicação ao CLIENTE aquando do fornecimento de tais códigos, ou da possibilidade de o CLIENTE poder obter esclarecimentos adicionais através da área de contactos do www.bbva.pt. Por questões de segurança relativa à utilização dos serviços, o BBVA poderá fazer depender a utilização do(s) serviço(s) da utilização de dispositivos de segurança, que em cada momento entenda necessários, tais como sistemas de geração de códigos algorítmicos ou outros sistemas de encriptação que serão fornecidos ou dados a conhecer ao Cliente em momento prévio à data em que a obrigatoriedade do seu uso esteja prevista.

36.3 O BBVA terá à disposição dos clientes no sítio www.bbva.pt ou no BBVA.pt as informações relevantes relativas às características técnicas e de meio de funcionamento dos referidos sistemas de segurança.

36.4 Fica expressamente pactuado entre as partes que os códigos (PIN's) utilizados pelo Cliente para efeitos de acesso, realização de operações ou contratação de produtos e serviços, terão o valor jurídico equiparado à assinatura do Cliente. Em conformidade, serão perfeitamente válidas e eficazes as ordens e instruções transmitidas pelo Cliente e as operações realizadas com a utilização de tais códigos.

36.5 Não obstante o exposto no número anterior, se a validade, eficácia ou prova de uma operação dependerem da observância de determinada formalidade, a operação só se consumará depois de as mesmas terem sido cumpridas.

37. Equipamentos informáticos e meios

37.1 Para os efeitos das presentes condições gerais, o Cliente compromete-se a utilizar os equipamentos informáticos / telemáticos ou de telecomunicações apropriados aos fins ora estabelecidos.

37.2 As comunicações / interações efectuadas ao abrigo de um dos serviços de banca à distância, previstos nestas condições gerais, desenvolvem-se através de canais públicos de comunicação, como tal, o BBVA declina qualquer responsabilidade por erros de transmissão, deficiências técnicas ou interferências no âmbito das comunicações de rede.

37.3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o BBVA disponibiliza ao Cliente, no sítio www.bbva.pt, "Recomendações de Segurança" que, em cada momento, considere adequadas para efeitos de utilização dos serviços.

38. Horário de funcionamento

Os horários de funcionamento dos serviços previstos nestas condições gerais são os que em cada momento constem no sítio www.bbva.pt ou no BBVA.pt.

39. Confidencialidade

39.1 O Cliente é obrigado a guardar segredo dos seus códigos de acesso, sendo expressamente proibido facultar o conhecimento dos mesmos a terceiros.

39.2 Da mesma forma, não deverá o Cliente proceder à anotação em qualquer suporte material, mesmo sob forma codificada, dos códigos de acesso aos serviços.

39.3 Não obstante o exposto nos pontos 39.1 e 39.2 anteriores, sempre que o Cliente suspeite que terceiros possam ter conhecimento dos códigos de acesso, deverá informar imediatamente o BBVA, pelo meio mais expedito que tiver ao seu alcance.

39.4 O Cliente obriga-se, igualmente, a informar imediatamente o BBVA caso ocorra extravio, subtracção ou utilização indevida ou fraudulenta, por terceiros, dos códigos de acesso, dos PIN's ou de qualquer dispositivo de segurança referido no ponto 36. supra.

40. Bloqueio do acesso aos serviços

Caso se verifiquem os factos descritos nos pontos 39.3 e 39.4, o BBVA bloqueará o acesso aos serviços respectivos, nas 24 (vinte e quatro) horas úteis seguintes à comunicação do Cliente, ficando igualmente anulado(s) o(s) código(s) de acesso ao(s) serviço(s).

41. Alterações e suspensão de acesso

41.1 O BBVA poderá efectuar supervenientemente alterações respeitantes ao âmbito e funcionamento do presente serviço, bem como suspendê-lo total ou parcialmente por razões técnicas de segurança, de controlo ou por qualquer outra causa justificada.

41.2 O BBVA poderá igualmente suspender o acesso aos serviços se o Cliente efectuar 3 tentativas, sem sucesso, com vista à utilização dos mesmos.

42. Processamento e prova

42.1 O Cliente autoriza irrevogavelmente o BBVA a:

- gravar chamadas telefónicas efectuadas entre as partes;
- não executar quaisquer ordens quando não cumpram os requisitos previstos na lei;
- não executar quaisquer ordens caso o BBVA tenha razoáveis dúvidas sobre a identidade do ordenante ou sobre a natureza da operação solicitada;

42.1.1 O Cliente autoriza ainda irrevogavelmente o BBVA a, sempre que o entenda necessário:

- utilizar as gravações telefónicas ou registos informáticos como meio probatório em qualquer procedimento judicial ou extra-judicial;
- exigir ao Cliente a confirmação escrita, prévia ou posterior, de ordens que pressuponham a movimentação de fundos, atendendo ao seu valor ou características;

42.2 Atendendo ao exposto no ponto anterior, o BBVA reserva-se o direito de verificar e estudar, dentro de um prazo razoável, as ordens recebidas antes de proceder à sua execução.

42.3 O BBVA manterá um registo digital dos acessos do Cliente, das instruções por ele transmitidas e das operações celebradas, podendo tal registo digital servir como meio probatório em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

43. Custos

43.1 Correrão por conta do cliente os custos de utilização da rede e quaisquer outras despesas com ela relacionadas.

43.2 O Cliente obriga-se a proceder ao pagamento dos custos relativos a cada operação ou serviço solicitado atentos os preços constantes do Preçário Geral do BBVA, o qual se encontra disponível em www.bbva.pt

43.3 O Cliente obriga-se igualmente a pagar ao BBVA, a título de comissão de manutenção anual, pela utilização dos serviços disponibilizados pelo BBVA ao abrigo das presentes condições gerais, e que se encontrem activos, o montante que vier a ser susceptível de tarifação, fixado ou a fixar pelo BBVA, o qual será comunicado por escrito ou por via telemática ao Cliente, com a antecedência prevista ponto 20. Supra, assistindo ao cliente o direito previsto no ponto 20.2 .

43.4 Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o Cliente desde já autoriza o BBVA a debitar a sua conta DO, indicada nas condições gerais de abertura de conta, por todas as comissões, despesas e / ou encargos que se mostrem legal e/ ou contratualmente devidos.

44. Responsabilidade

44.1 O Cliente será responsável por todos os riscos que derivem da divulgação por qualquer forma dos códigos de acesso e suportará todas as consequências resultantes da utilização incorrecta ou abusiva dos mesmos por terceiros, qualquer que seja a causa, não podendo afastar tal responsabilidade.

44.2 Por seu turno, o BBVA não será responsável por qualquer incumprimento na prestação dos serviços previstos na Parte III destas condições gerais se tal incumprimento se dever a causas que escapem ao seu controlo, nomeadamente caso ocorra corte ou suspensão do sistema de comunicações, sempre que ocorram situações de força maior, tais como fogo, tempestade, inundação, explosão, greves ou quaisquer outros conflitos laborais, envolvendo ou não empregados do BBVA, cataclismos, guerra, insurreição, ou quaisquer distúrbios da ordem, bem como cortes prolongados da energia eléctrica.

44.3 Da mesma forma o BBVA não será responsável pela não recepção de qualquer ordem ou instrução do Cliente quando tal facto tenha sido ocasionado pelo deficiente funcionamento do sistema informático ou telefónico do Cliente ou das redes públicas utilizadas.

44.4 Em caso algum será o BBVA responsável pela ocorrência de danos indirectos de carácter fortuito ou de força maior, ou por quaisquer lucros cessantes ou reclamações do Cliente ou de terceiros ao abrigo das presentes condições gerais.

45. Cancelamento

O BBVA poderá cancelar o acesso aos serviços previstos na Parte III destas condições gerais e a que o CLIENTE venha a aderir, nos termos aqui previstos com a correspondente exigibilidade ao Cliente dos montantes pecuniários a título de despesas ou comissões em dívida, por qualquer causa legal ou regulamentar e ainda caso se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- a) se o Cliente não cumprir com qualquer uma das obrigações previstas nas presentes condições gerais ou noutros contratos celebrados com o BBVA, nomeadamente com as de um cartão vinculado, ou outro meio, referido no ponto 35.3 supra;
- b) se o Cliente não tiver a sua conta devidamente aprovacionada ou incumprir com qualquer compromisso assumido perante o BBVA;
- c) se o Cliente cessar de efectuar pagamentos, for declarado insolvente ou falido ou caso ocorra na esfera jurídica do Cliente qualquer facto que no entendimento do BBVA constitua uma alteração material adversa da solvabilidade do Cliente.

46. Prazo e denúncia

46.1 As regras previstas nesta Parte III entram em vigor a partir do momento em que estejam reunidos os requisitos e pressupostos melhor especificados no ponto 36. Supra destas condições gerais e vigorará até que o BBVA ou o Cliente o denunciem por escrito, observando qualquer uma das partes um pré-aviso com a antecedência prevista no ponto 16. Supra, em relação à data em que pretendem que tal denúncia produza efeitos.

46.2 Salvo quando expressamente declarado pelo BBVA ou pelo Cliente, a denúncia do serviço de *BBVA Consigo* não implica a denúncia dos restantes serviços previstos nas presentes condições gerais e bem assim, a denúncia de qualquer dos outros serviços previstos nas presentes condições gerais não implica a denúncia do serviço da *BBVA Consigo*, mantendo-se vigentes todas as previsões que não pressuponham a existência dos restantes serviços.

47. Tratamento de Dados Pessoais

Os dados pessoais do Cliente recolhidos ao abrigo e no âmbito da utilização dos meios de comunicação previstos nesta Parte III serão objecto do regime previsto no ponto no ponto 19. Supra.

48. Alterações das Condições

As condições previstas nesta Parte III poderão ser modificadas ou aditadas, observando-se o disposto no ponto 20. supra.

49. Comunicações

Todas as comunicações e notificações que o Banco realize em virtude da prestação dos serviços constantes desta Parte III deverão obedecer ao preceito no ponto 11. supra, sem prejuízo de o Banco poder remeter tais comunicações ou notificações para o endereço electrónico que o CLIENTE faculte ao BBVA no âmbito de algum dos serviços previstos nesta Parte III.

50. Remissões

Em tudo o que não contrarie o exposto nesta Parte III, aplica-se o disposto na Partes I e II destas condições gerais de abertura de conta D.O, condições gerais de abertura de conta de registo e depósito de valores mobiliários e condições gerais do cartão vinculado contratado pelo Cliente.

51. Disposições finais, Lei aplicável e Foro

51.1 O Cliente reconhece a aceita a obrigação de o Banco fornecer informações às autoridades públicas com competências de inspecção e de supervisão e às autoridades judiciais, bem como o dever de cumprir as ordens que essas entidades no exercício das suas competências lhe dirijam.

51.2 Sem prejuízo da possibilidade de o Cliente poder apresentar reclamações junto da entidade supervisora, o Banco dispõe de um sistema de recolha e tratamento de reclamações dos clientes.

51.3 As presentes condições gerais estão sujeitas à Lei portuguesa. Para qualquer litígio eventualmente emergente das mesmas será competente o foro da comarca de Lisboa, podendo o Banco optar pelo tribunal da comarca da residência do Cliente, salvo quando as disposições legais aplicáveis previrem solução diversa.

Declaro(amos) que previamente à abertura de conta me(nos) foi disponibilizado um exemplar das presentes Condições Gerais, cujo conteúdo compreendo(emos) e aceito(amos).

Feito em _____, aos __ de _____ de 20__ em __ exemplares, destinando-se um exemplar a cada contratante.

O(s) Titular(es)

O BBVA _____

Anexo I**I - Procedimentos para activação do Acesso:**

a) BBVA net:

A activação do serviço é efectuada com recurso ao "PIN de Canais" e deverá ser efectuada em opção própria existente em www.bbva.pt. Para tal, o Cliente deverá introduzir os seguintes dados: "Código de Utilizador" (associado ao respectivo PIN de Canais), PIN de Canais e N.º de conta ou N.º de contribuinte.

b) Linha BBVA:

Na linha BBVA a activação é efectuada com recurso ao número telefónico associado ao serviço e devidamente publicitado em www.bbva.pt. Durante o processo de activação nunca será solicitado o Código de Utilizador associado ao Cliente, mas apenas a (i) "Referência Linha BBVA", (ii) 3 posições do documento identificativo do Cliente, bem como, (iii) o "PIN de Canais". Esta identificação possibilita ao Cliente definir de imediato o seu PIN de acesso e o PIN de Operações.

II - Primeiro acesso:

a) BBVA net:

No primeiro acesso será proposto ao Cliente a criação do PIN Operações, através da introdução dos seguintes dados: "Código de Utilizador" (associado ao respectivo PIN de Canais), PIN de Canais, PIN de acesso e N.º de conta ou N.º de contribuinte.

b) Linha BBVA:

Para efectuar o primeiro acesso não existem requisitos especiais, podendo o mesmo operar de imediato com base nos códigos definido no ponto 2.1 anterior.

Para efeitos de realização de operações que não sejam de mera consulta, o Cliente deverá criar um PIN (o PIN de Operações), igual ou diferente para cada serviço, sendo que o mesmo deverá ser diferente do PIN utilizado no acesso ao respectivo serviço, o descrito no ponto I, b), no caso da Linha BBVA e o descrito no ponto I, a) para a BBVA.pt.

Ao cliente é facultada a possibilidade de alterar em cada serviço, de forma independente, tanto o PIN de acesso e consultas, previsto no ponto I, como o de operações, constante no ponto II.